



= L E I Nº 1.042 =

DISPONDO SÔBRE: a suspensão da vigência da letra "a" do artigo 1º, da Lei nº .. 106, que trata sôbre reformas no centro da cidade.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica com sua vigência suspensa, durante seis meses da data da promulgação desta lei, a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 106, de 27/6/1950, que modificou o § ÚNICO do artigo 2º da Lei nº 49.

ARTIGO 2º - Durante a suspensão da vigência da letra "a", do que trata o artigo anterior, os interessados que desejarem reformar seus prédios, terão que dirigir requerimento à Prefeitura Municipal, juntando projetos e detalhes da referida reforma.

ARTIGO 3º - Sem o respectivo alvará de aprovação da planta de reforma não poderão ter início as obras requeridas.

ARTIGO 4º - Na regulamentação desta lei, o Executivo Municipal tornará público as exigências e requisitos técnicos para as obras de reformas.

ARTIGO 5º - As reformas que forem aprovadas terão que ter início durante a vigência desta lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 27 de setembro de 1965

FLORIVALDO LEAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 1965.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Director

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 119

Fls. 106 verso